



Lei de nº782/2009.

Remígio, 30 de dezembro de 2009.

CRIA NOVAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DESMEMBRA, INCORPORA E AMPLIA ATIVIDADES ÀS SECRETARIAS JÁ EXISTENTE, ALÉM DE ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 138.590,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, O Senhor Luis Cláudio Régis Marinho, faz saber que a Câmara Municipal de Remígio, aprovou e eu sanciono, a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada nos termos e por força da presente lei, integrada a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Remígio, a Procuradoria Geral do Município de Remígio/PB.

§1º - Para efeitos do caput deste artigo, transferir-se-á para o âmbito da nova Procuradoria as atribuições de patrocinar as causas judiciais de interesse do Município e de defendê-lo nas que lhe forem contrárias, bem assim exercer o encargo dos pareceres jurídicos nos processos administrativos, de qualquer natureza, que estiverem em tramitação no âmbito Poder Executivo, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade do patrimônio público municipal, inclusive os bens móveis e imóveis e os componentes do acervo cultural da administração direta e da administração indireta.

§2º - Para a consecução de seus objetivos, a Procuradoria Geral do Município poderá contar com o apoio de Assessorias Advocatícias especializadas para fins de mister, devendo ser contratada pelo município mediante Lei própria com justificativa para tanto.

§3º - Para os fins do parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município poderá contar também com o apoio de advogados do quadro de pessoal do município, de provimento efetivo mesmo que seja lotado em outros órgãos e secretarias da administração municipal, bem como daqueles que foram ocupantes de qualquer cargo de provimento em comissão, desde que julgado necessário e havendo disponibilidade, a critério e requisição do Procurador Geral.



Art. 2º - Compete a Estrutura da Procuradoria Geral:

- I – Gabinete do Procurador Geral;
- II – Departamento do Patrimônio Imobiliário.

Art. 3º - À Procuradoria Geral compete

I – Patrocinar as ações, em juízo dos interesses do Município, por determinação do Prefeito, inclusive nos feitos relativos a Dívida Ativa, bem assim patrocinar a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias;

II – Pronunciar-se em processos administrativos que lhe forem submetidos;

III – Participar nos processos relativos às aquisições imobiliárias, inclusive por meios de desapropriação promovida pelo Município, elaborando os atos declaratórios de utilidade pública de interesse social, bem assim as alienações quando houver.

§1º - A Chefia de Gabinete do Procurador compete coordenar a atuação geral do Gabinete e organizar o expediente do Procurador.

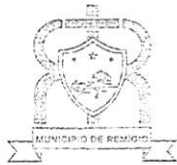
§2º - A Assessoria da Procuradoria compete assessorar o Procurador nos diversos assuntos de suas atribuições, bem assim todos aqueles que lhe forem conferidos, incluindo as ações judiciais.

§3º - Ao Departamento de Patrimônio Imobiliário compete promover o tombamento, controle, acompanhamento, guarda e conservação dos bens imóveis e praticar sobre eles todas as ações administrativas que visem a sua proteção, até a ocorrência de seus desafetamentos quando houver.

Art. 4º - A Unidade Orçamentária recém criada será dotada de:

- 01 – Procurador Geral
- 01 – Chefe de Departamento de Patrimônio Imobiliário.
- 02 – Assessores, sendo 01 de Divisão Classe 1 e 01 de Divisão

Classe 2.



Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Secretaria de Comunicação e Eventos Sociais, e extinguir a Assessoria de Imprensa.

§1º - Compete a Secretaria de Comunicação e Eventos Sociais:

I - formular e coordenar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Remígio, abrangendo as áreas de imprensa, publicidade e divulgação;

II - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

III - coordenar as atividades de comunicação social das demais unidades do Governo Municipal;

IV - coordenar a contratação dos serviços de pesquisas, publicidade e propaganda do Governo Municipal;

V - gerenciar a participação interna e externa da instituição em eventos e solenidades;

VI - gerenciar as doutrinas de comunicação através de informações, entrevistas e esclarecimentos jornalísticos;

VII - exercer outras atividades correlatas

Art. 6º - A Unidade Orçamentária de que trata o artigo anterior será dotada de:

01 - Secretário

01 - Diretor de Departamento

01 - Diretor de Divisão

02 - Assessores, sendo 01 de Divisão Classe 1 e 01 de Divisão

Classe 2.

Art. 7º - Os vencimentos dos servidores constantes de que trata esta Lei, acompanharão a tabela do quadro funcional da Prefeitura Municipal.



Art. 8º - Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 138.590,00 (cento e trinta e oito mil quinhentos e noventa reais).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional Remígio, 30 de dezembro de 2009.


LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional -